



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 03451/06

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.**  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.  
**Cumprimento das Resoluções RC2-TC-229/08 e RC1-TC-0042/2009.**

ACÓRDÃO AC1 – TC 0764 /2.010

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do presente processo, que trata da verificação do cumprimento das decisões consubstanciadas nas **Resoluções RC2-TC-229/08 e RC1-TC-042/09**, decorrente da aposentadoria por invalidez com proventos integrais, do servidor **Edilson José de Santana**, matrícula nº **14.243-3**, por ato do Secretário da Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, e

**CONSIDERANDO** que, após análise da documentação apresentada pelo responsável, fls. 71/72 e 77/82, a Auditoria entendeu que as irregularidades pendentes foram sanadas, concluindo pela legalidade do ato analisado e pelo respectivo registro, formalizado pela Portaria nº 208/05, fl. 49, tendo em vista que as Resoluções RC2-TC-229/08 e RC1-TC-042/09 foram cumpridas integralmente;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do(a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os membros da 1ª **CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, declarando o cumprimento das Resoluções RC2-TC-229/08 e RC1-TC-042/09.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de maio de 2010.*

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**